



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS BOA VISTA CENTRO

PORTARIA N° 623/2016

Boa Vista/RR, 22 de dezembro de 2016.

A Diretora Geral do *Campus* Boa Vista Centro do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria n° 1.594/2016, publicada no D.O.U de 14/09/2016,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n° 12.288/2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO o previsto na Lei n° 12.990/2014, que reservou aos candidatos negros 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 2° da Lei n° 12.990/2014 e no Item 3 dos Editais 11/2016, 12/2016, 13/2016 e 15/2016 deste Campus, de que na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Processo Seletivo e Vestibular e, se houver sido matriculado, ficará sujeito à anulação da sua no IFRR/Campus Boa Vista Centro, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis,

RESOLVE:

Art. 1° Instituir instrumentos de controle a serem utilizados na fiscalização do componente étnico-racial dos candidatos que se autodeclararem pretos, pardos ou indígena no ato da inscrição do Processo Seletivo e Vestibular.

Art. 2° É constituída Comissão Especial a ser nomeada com a finalidade exclusiva de analisar a veracidade da declaração a que se refere o art. 2° da Lei n° 12.990/2014, tendo as seguintes atribuições:

I – avaliar e emitir parecer quanto ao enquadramento, ou não, do autodeclarado cotista na reserva de vagas destinadas a candidatos pretos, pardos ou indígena;

II – analisar e propor soluções à IFRR/*Campus* Boa Vista Centro, fundamentadamente, acerca dos casos omissos.

Art. 3° A Comissão Especial será composta por 11 (onze) membros, sob a presidência do primeiro, todos ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal deste IFRR, distribuídos por gênero, cor e naturalidade:

I- GUILHERME DA SILVA RAMOS – **Docente CBVC**

II - ANTONIO NETO NASCIMENTO OLIVEIRA – **Técnico Administrativo**

CBVC

III - GASPAR OSORIO HENRIQUES – **Arquivista Reitoria**

IV- GIOVANI CALERRI DOS SANTOS PENA JUNIOR - **Técnico em**

Assuntos Educacionais CBVC

V - KELLY DA SILVA COSTA – **Docente CBVC**

VI - LUCIANA DE SOUZA VITORIO - **Docente CBVC**

VII- MARICÉLIA CARVALHO MOREIRA LEITE - **Assistente Social**

Reitoria

VIII - PAULO ROBERTO SIBERINO RACOSKI - **Docente CBVC**

IX - RAIMUNDA MARIA RODRIGUES SANTOS - **Docente CBVC**

X - ROSELI BERNADO DA SILVA – **Docente CBVC**

XI- ROSEMERE LOPES DOS SANTOS - **Assistente Social CBVC**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS BOA VISTA CENTRO

Parágrafo único. Para o funcionamento da Comissão Especial, exigir-se-á *quórum* mínimo de três membros, sendo obrigatória a participação de, pelo menos, um representante negro (preto ou pardo) ou indígena.

Art. 4º A avaliação da Comissão Especial quanto à condição de pessoa pretos, pardos ou indígena considerará os seguintes aspectos:

I – autodeclaração firmada pelo candidato no ato de inscrição no Processo Seletivo e Vestibular;

II – fenótipo apresentado pelo autodeclarado cotista em fotografia atual em tamanho 3x4, colorida em fundo branco.

Art. 5º Para fins de subsidiar a decisão da Comissão será realizada entrevista, em data e local previamente divulgados, em que o autodeclarado cotista deverá comparecer pessoalmente, portando documento de identificação original com foto.

Art. 6º O autodeclarado cotista será considerado não enquadrado na condição de pessoa preta ou parda quando:

I – não cumprir os requisitos do artigo 4º desta Portaria;

II – negar-se a comparecer à entrevista, na forma do artigo 5º desta Portaria;

III – tiver sua autodeclaração considerada “não verídica” por esta comissão.

Art. 7º O não enquadramento do autodeclarado cotista na condição de pessoa preta ou parda não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza, representando, tão somente, que se enquadrou em alguma das hipóteses indicadas no artigo 6º desta Portaria.

Art. 8º O autodeclarado cotista terá o prazo de até 3 (três) dias úteis após a comunicação de seu não enquadramento para apresentar pedido de reconsideração, pessoalmente ou por intermédio de procurador legalmente constituído, contra a decisão da Comissão Especial.

Parágrafo único. Não sendo reconsiderada a decisão, o pedido de reconsideração será recebido como recurso e encaminhado à Presidência, juntamente com parecer conclusivo da Comissão Especial.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretora-Geral do *Campus* Boa Vista Centro, em Boa Vista-RR, 22 de dezembro de 2016.

JOSEANE DE SOUZA CORTEZ
Diretora-Geral do *Campus* Boa Vista Centro